

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

Recurso REsp 219241/
Tribunal STJ
Relator FELIX FISCHER

EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA ELA — QUANDO CABE

RESUMO

- Trata-se de reexame necessário e de recurso de apelação cível interposto pelo DER/MG em face da sentença de f., proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte que, nos autos dos embargos opostos pelo DER/MG à execução que lhe move A.A. e outros, julgou-os improcedentes. - Sustenta o DER/MG que não é possível a execução provisória contra a fazenda pública e autarquias estaduais, nos termos da Lei nº 9.494/97 com a nova redação da Medida Provisória nº 1984. - A sentença exequenda possui dois comandos: um mandamental; outro condenatório. - O conteúdo da decisão judicial de natureza mandamental dispensa até mesmo a ação executiva, devendo ser cumprida diretamente pelo destinatário da ordem. - Nesse sentido: "A decisão que condena a autarquia previdenciária a proceder à revisão do benefício do segurado tem natureza mandamental, e por isso não comporta a execução segundo o rito previsto nos arts. 632 e seguintes do CPC, devendo ser cumprida diretamente pelo destinatário da ordem" (STJ - REsp nº 219241/RS - DJ: 14/02/2000 - p. 62 - Relator Min. FELIX FISCHER - j. 16/12/1999 - 5ª Turma). - Também a doutrina de OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA se coaduna com esse entendimento, "in verbis": "(...) com relação às ações mandamentais, seja porque esse agir corresponda a uma atividade pessoal infungível que somente o demandado poderia livremente realizar, seja em virtude de outra circunstância, a realização efetiva da pretensão faz-se através de uma ordem cogente, constante do mandado judicial nascido da sentença" (in Curso de Processo Civil, volume 2, 3ª ed., Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998, p. 351). - No que alude ao comando condenatório, afigura-se cabível a moção de execução provisória contra a fazenda pública, exigindo-se prévia caução apenas para o levantamento do dinheiro. - Nesse sentido: "Ementa: Processual Civil. Execução Provisória Contra a Fazenda Pública. Possibilidade. CPC, Artigos 588, 730 e 731. 1. O sistema processual apropriado à execução provisória por quantia certa não impede a sua instauração contra a Fazenda Pública art. 730, CPC. Dispensabilidade da prévia caução, só exigível antes do levantamento do dinheiro. Transitado em julgado o título executivo, obvia-se que fica elidida a necessidade da caução. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso provido" (STJ - Min. MILTON LUIZ PEREIRA - j. 26/06/2001 - Primeira Turma). - Ante o exposto, confirmo a sentença em reexame necessário, prejudicado o recurso. Ac. de 29-08-2002 Jurisprudência Mineira. Outubro a Dezembro, 2002. Ano 53. Vol. 162. Pág. 268 EMENTÁRIO FORENSE. Outubro, 2003. Ano LV. Nº 659

EMENTA

O conteúdo da decisão judicial de natureza mandamental dispensa a ação executiva, devendo ser cumprida diretamente pelo destinatário da ordem. - Afigura-se cabível a moção de execução provisória contra a Fazenda Pública, exigindo-se prévia caução apenas para o levantamento do dinheiro.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista dos Tribunais